

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

- SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, entidade sindical profissional, com registro no MTb sob nº 24.000.011.639/04 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.169.117/0001-05, com endereço à Rua José Vicente de Azevedo nº 33, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04138-001, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Elaine Aparecida Leoni; e,
- SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR**, entidade sindical patronal, com registro no MTb sob nº 46000.001744.2003-01 de 17/mar/2005 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com sede à Rua Presidente Castelo Branco nº 45 sala 1110, CEP 06080-070, Vila Regina, Osasco/SP, neste ato por seu Presidente, Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar a partir de 1º de setembro/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total do percentual do **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2025, a ser concedido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- a)** reajuste salarial de **3% (três por cento)** com aplicação retroativa a partir de **1º setembro de 2025**, incidente sobre os salários de 31/agosto/2025; e,
- b)** reajuste salarial total de **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a partir de **1º fevereiro de 2026**, incidente sobre os salários de 31/agosto/2025, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de percentuais da segunda parcela.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/09/2024 e 31/08/2025, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriunda da aplicação do reajuste previsto na presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de competência de março e abril de 2026, ou seja, até o 5º dia útil abril/2026 e até o 5º dia útil maio/2026.

Parágrafo 3º - O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$16.314,82, que corresponde a dois tetos da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de setembro de 2025, fixação de salário normativo ao enfermeiro, conforme abaixo descrito:

PISOS 2025	SET/2025	FEV/2026
	3%	5,05%
	R\$4.448,00	R\$4.536,00

Parágrafo 1º - Tais valores serão corrigidos de acordo com a Política Salarial vigente, de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferior ao estabelecido.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriunda da aplicação do reajuste previsto na presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de competência de março e abril de 2026, ou seja, até o 5º dia útil abril/2026 e até o 5º dia útil maio/2026.

Parágrafo 3º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Aos admitidos após a data base, será aplicado o percentual que resultar do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/agosto/2025, conforme tabela abaixo:

MÊS	SET/2025	FEV/2026
out/24	2,75%	4,63%
nov/24	2,50%	4,21%
dez/24	2,25%	3,79%
jan/25	2,00%	3,37%
fev/25	1,75%	2,95%
mar/25	1,50%	2,53%
abr/25	1,25%	2,10%
mai/25	1,00%	1,68%
jun/25	0,75%	1,26%
jul/25	0,50%	0,84%
ago/25	0,25%	0,42%

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano, mediante simples comunicado por escrito ao Sindicato Profissional, de sua adoção. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas ou débito do saldo negativo, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas.

CLÁUSULA 6ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.

Parágrafo Único: Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, nos termos da lei.

CLÁUSULA 8ª - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021.

Parágrafo 1º - O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 2º - O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO AOS DOMINGOS:

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula 5ª da presente norma coletiva (Banco de Horas).

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte.

CLAUSULA 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos enfermeiros até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales, em moeda corrente, deverão proporcionar aos enfermeiros tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 13 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito feita pelo enfermeiro.

CLÁUSULA 14 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 15 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP:

As empresas ficam obrigadas a entregar aos enfermeiros, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE:

Concessão do vale transporte na forma da Lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, cabendo aos enfermeiros, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA- 366.360/97.4.

CLÁUSULA 17 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA 18 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, pais, cônjuge ou ascendentes, companheiro (a), inclusive de relações homoafetivas, padrasto ou madrasta;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento do enfermeiro.

Parágrafo Único - Serão consideradas dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência da(o) Enfermeira(o) para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, inválidos ou incapazes de qualquer idade a atendimento médico, desde que haja a devida comprovação, através de atestado médico contendo o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, devendo ser apresentado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a ausência da(o) enfermeira(o).

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta de 1 (um) enfermeiro, por empresa, por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato Profissional conveniente, durante o período necessário da aludida assembleia.

CLÁUSULA 20 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da Entidade Sindical Profissional conveniente, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 21 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação contra a Hepatite "B" aos enfermeiros que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica ao enfermeiro afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA:

Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo enfermeiro.



SINDIHCLOR

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE APÓS ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO:

Estabilidade provisória de 01 (um) ano após o término da estabilidade determinada pelo art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à enfermeira gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA PATERNIDADE:

A partir do nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA ADOÇÃO:

A enfermeira mãe adotante será concedida licença na forma da Lei.

CLÁUSULA 29 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, a enfermeira-mãe e os demais profissionais enfermeiros(as) mediante apresentação de documento judicial comprovando o direito de guarda da criança, até 4 (quatro) anos de idade, no valor mensal de até **R\$453,57**, por filho, a partir de **1º de setembro de 2025**.

Parágrafo 1º - A documentação exigível dos profissionais enfermeiros(as) para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração do recibo correspondente ao reembolso creche ou pessoa física que cuidar da criança.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriunda da aplicação do reajuste previsto na presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de competência de março e abril de 2026, ou seja, até o 5º dia útil abril/2026 e até o 5º dia útil maio/2026.

CLÁUSULA 30 - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche aos enfermeiros que laboram em jornada noturna.



SINDIHCLOR

CLÁUSULA 31 - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores aos enfermeiros que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 Kg de arroz
03 kg de feijão
03 latas de óleo de soja
1/2 kg de café torrado moído
05 kg de açúcar
1/2 kg de farinha de mandioca
01 kg de macarrão
01 kg de farinha de trigo
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
01 kg de sal refinado
1/2 kg de milho
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo 1º - O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de **1º de setembro de 2025**, obedecerá ao valor de **R\$190,55**. E, passando, a partir de **1º de fevereiro de 2026**, obedecerá ao valor de **R\$195,00**.

Parágrafo 2º - Os enfermeiros admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês, não receberão o presente benefício.

Parágrafo 3º - Os enfermeiros que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença, terão direito à concessão da cesta básica, durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO:

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

- a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa;
- b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do item "a".

Parágrafo 1º - O empregado despedido ou demissionário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 33 - CARTA AVISO:

Entrega ao enfermeiro de carta com o motivo da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 34 - APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 35 - UNIFORME:

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos enfermeiros, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 36 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo enfermeiro.

CLAUSULA 37 - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Os empregadores fornecerão gratuitamente todo o material indispensável ao exercício das atividades dos enfermeiros.

Parágrafo Único - A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrado do enfermeiro, salvo na ocorrência de dolo.

CLAUSULA 38 - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos enfermeiros, nos termos da NR 7, regulamentada pela Portaria MTS nº 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 39 - FÉRIAS:

Fica estabelecido, que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou descanso da escala regular, devendo o pagamento dos respectivos valores serem efetuados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo 1º - A concessão das férias será comunicada por escrito ao enfermeiro em antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O empregador somente poderá cancelar ou notificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao enfermeiro, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA 40 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 41 - QUADRO DE AVISOS:

A empresa manterá 1 (um) quadro de avisos para que sejam fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA 42 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão aos seus enfermeiros toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional, e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 43 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento da mensalidade sindical, descontada dos associados, em consonância com a CLT, em seu artigo 545, e parágrafo único, bem como o envio de relação nominal contendo, salário, valor do desconto, desligamentos, afastamentos, ausência de desconto e seus motivos.

Parágrafo Único - Os recolhimentos serão efetuados através de boleto bancário que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 44 - RELAÇÃO NOMINAL:

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional Conveniente, relação nominal dos enfermeiros que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, quando da data do desconto, Mensalidade Sindical, mensalmente, bem como daqueles que tenham contribuído com a Contribuição Negocial, quando da data do desconto.

Parágrafo Único - As empresas enviarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos enfermeiros com seus endereços, para o envio de correspondências.

CLÁUSULA 45 - MULTAS:

a) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do enfermeiro, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do enfermeiro;

b) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 46 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao enfermeiro admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do enfermeiro demitido.

CLÁUSULA 47 - GARANTIA DE REGIMENTO INTERNO:

Quando da admissão do enfermeiro, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum enfermeiro poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

CLÁUSULA 48 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas, da empresa, com relação a qualquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 49 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria dos enfermeiros o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao enfermeiro que prestar serviço neste dia, o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA 50 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos enfermeiros na base territorial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 51 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS:

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional Conveniente, desde que a mesma forneça material necessário na sindicalização de seus enfermeiros, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 52 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados da hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, facultando-se à participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 53 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Lei.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL:

As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional **SEESP**, à título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por enfermeiro**, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Profissional, para pagamento qualquer agência bancária, emitido esse até o dia 10/març/2026 para pagamento no dia 10/abril/2026.

Parágrafo 1º - Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo 2º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação dos Enfermeiros pertencentes à categoria e a ela vinculados.

CLÁUSULA 55 - JUIZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA 56 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente norma coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 27 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP
ELAINE APARECIDA LEONI
PRESIDENTE CPF/MF nº 107.276.908-50

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE
PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR
ROBERTO MURANAGA
PRESIDENTE CPF nº 190.142.798-68